

Anexo III - Minuta do Acordo de Cooperação

O Município de São Paulo, por meio da Secretaria Municipal da Educação, inscrita no CNPJ/MF sob nº 46.392.114/0001-25, situada na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por Roseli Marcelli dos Santos Carvalho, Coordenador da Coordenadoria dos CEUs, doravante denominada “SME”, e Secretaria Municipal de Educação, inscrita no CNPJ sob nº 46.392.114/0001-25, com sede na Rua Borges Lagoa, 1230, Vila Clementino, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal ao final identificado, doravante denominada “Parceira”, acordam em celebrar este Acordo de Cooperação (“Acordo”), de acordo com a Lei Federal 13.019, de 2014, e o Decreto Municipal 57.575, de 2016, conforme o despacho exarado sob o nº [●] no Processo SEI nº [●], que será regido pelas cláusulas e condições a seguir:

1. Objeto, local e público-alvo.

- 1.1. O objeto deste Acordo é a execução de [●], em consonância com o descrito no plano de trabalho.
- 1.2. O Objeto não inclui transferência de recursos entre as Partes ou ônus financeiro para a SECRETARIA.
 - 1.2.1. Sem prejuízo do disposto neste Acordo, a execução do Objeto obedecerá ao disposto nas normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável.
- 1.3. As ações são realizadas nos CEUS a seguir:
 - 1.3.1 CEU Butantã;
 - 1.3.2 CEU Uirapuru;
 - 1.3.3 CEU Paraisópolis;
 - 1.3.4 CEU Campo Limpo;
 - 1.3.5 CEU Capão Redondo;
 - 1.3.6 CEU Feitiço da Vila;
 - 1.3.7 CEU Vila do Sol;
 - 1.3.8. CEU Cantos do Amanhecer;
 - 1.3.9 CEU Casa Blanca;
 - 1.3.10CEU Guarapiranga;
 - 1.3.11CEU Cidade Dutra;
 - 1.3.12CEU Parelheiros;

1.3.13CEU Vila Rubi;
1.3.14CEU Navegantes;
1.3.15CEU Três Lagos;
1.3.16CEU Jardim Paulistano;
1.3.17CEU Paz;
1.3.18CEU Água Azul;
1.3.19CEU Inácio Monteiro;
1.3.20CEU Jambeiro;
1.3.21CEU Lajeado;
1.3.22CEU Heliópolis;
1.3.23CEU Meninos;
1.3.24CEU Parque Bristol;
1.3.25CEU Aricanduva;
1.3.26CEU Azul da Cor do Mar;
1.3.27CEU Formosa;
1.3.28CEU Jaçanã;
1.3.29CEU Parque São Carlos;
1.3.30CEU Parque Veredas;
1.3.31CEU Três Pontes;
1.3.32CEU Vila Curuçá;
1.3.33CEU Quinta do Sol;
1.3.34CEU Tiquatira;
1.3.35CEU Jaguaré;
1.3.36CEU Parque Anhanguera;
1.3.37CEU Pera Marmelo;
1.3.38CEU Perus;
1.3.39CEU Vila Atlântica;
1.3.40CEU Alvarenga;
1.3.41CEU Caminho do Mar;

- 1.3.42 CEU Alto Alegre;
- 1.3.43 CEU Rosa da China;
- 1.3.44 CEU São Mateus;
- 1.3.45 CEU São Rafael;
- 1.3.46 CEU Sapopemba.

1.4. As ações são destinadas a propostas educacionais no âmbito atividades de esporte, paraesporte, cultura corporal, lazer, recreação, bem estar e saúde.

2. Obrigações da Parceira

2.1. Sem prejuízo das demais obrigações estabelecidas neste Acordo, no plano de trabalho e normas, padrões e demais procedimentos constantes da legislação aplicável, a Parceira se obriga a:

- a) Beneficiar pelo projeto XXX (quantidade de atendidos estudantes\alunos);
- b) Planejar, manter e executar as ações finalísticas previstas no plano de trabalho (“Ações Finalísticas”), de acordo com as especificações pactuadas;
- c) Planejar, manter e executar as ações administrativas previstas no plano de trabalho (“Ações Administrativas”), de acordo com as especificações pactuadas;
- d) Assegurar a conservação e manutenção dos bens vinculados à parceria;
- e) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas decorrentes da parceria;
- f) Contratar e se responsabilizar pelo pagamento dos empregados e serviços necessários para a execução do Objeto;
- g) Responder perante SME pela fiel e integral realização dos serviços contratados com terceiros, na forma da legislação em vigor;
- h) Cumprir os deveres legais relativos a encargos fiscais, trabalhistas, sociais, previdenciários, civis e comerciais que incidam sobre as atividades desenvolvidas, inclusive por seus contratados ou parceiros, eximindo-se a SME de quaisquer destas responsabilidades;
- i) Assumir responsabilidade por danos causados a terceiros, inclusive por omissão;
- j) Manter a SME regularmente informada sobre atividades, eventos, programações, impedimentos de execução e quaisquer outras informações relevantes para a Parceria, permitindo, sempre que solicitados, o acesso à documentação vinculada à Parceria;
- k) Facilitar a supervisão e fiscalização da Parceria pela SME e por órgãos de controle interno e externo, permitindo-lhes efetuar o acompanhamento *in*

loco da execução e lhes fornecendo, sempre que solicitados, as informações e documentos relacionados com a execução da Parceria;

- l) Manter sigilo e confidencialidade dos dados pessoais a que tenha acesso em decorrência da execução da Parceria, sendo vedado seu repasse a terceiros;
- m) Divulgar a parceria com a SME e mencionar sua existência em todos os materiais de comunicação que venham a ser produzidos, em locais visíveis de sua sede social, nos estabelecimentos em que exerça suas atividades e em seu sítio da internet.

3. Obrigações da SME

3.1. São obrigações da SME, sem prejuízo de outras obrigações previstas neste Acordo e na legislação aplicável:

- a) Publicar extrato do Acordo no diário oficial e, no sítio oficial da SME, este Acordo e seu plano de trabalho;
- b) Acompanhar, apoiar e avaliar a execução da Parceria;
- c) Fornecer dados, relatórios e demais informações de seu conhecimento à Parceira necessárias à execução da Parceria;
- d) Decidir e indicar soluções aos assuntos que lhe forem submetidos;
- e) Fiscalizar o cumprimento das exigências estabelecidas neste Acordo, bem como os deveres decorrentes da legislação aplicável;
- f) Aplicar sanções e adotar as demais medidas necessárias ao cumprimento regular do presente Acordo em caso de descumprimento das obrigações da Parceira;
- g) Aprovar a divulgação de informações a respeito da Parceria, bem como o uso da imagem institucional e do logo da SME em publicações feitas pela Parceira.

4. Vigência

4.1. O Acordo terá vigência de 36 meses a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite máximo de 120 meses, mediante celebração de termos aditivos, a critério das partes, desde que a Parceria esteja sendo executada a contento.

5. Recursos financeiros e responsabilidade por despesas

- 5.1. O Acordo não envolverá a transferência de recursos financeiros entre as partes, devendo cada uma arcar com suas próprias despesas.
- 5.2. A parceira poderá utilizar de bens e espaços públicos indicados no plano de trabalho para a realização do Objeto.

6. Alterações do Acordo e do plano de trabalho e denúncia da parceira

- 6.1. Cláusulas e condições do Acordo e do plano de trabalho poderão ser modificadas em comum acordo, exceto quanto à natureza do seu objeto, mediante apostila ou aditamento. O PLANO DE TRABALHO da PARCERIA poderá ser revisto para alteração de metas, mediante aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO ou por apostila ao plano de trabalho original.
- 6.2. As alterações de vigência ou a denúncia imotivada da Parceira deverão ser feitas com antecedência mínima de sessenta dias.

7. Prestação de contas, acompanhamento, monitoramento e gestão da parceira

- 7.1. A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar a realização das ações e resultados, e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.
- 7.2. Para fins de prestação de contas anual e final, a organização da sociedade civil deverá apresentar relatório de execução do objeto, que conterá:
 - a) A demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas;
 - b) A descrição das ações desenvolvidas para o cumprimento do objeto;
 - c) Os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;
 - d) Os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver.
- 7.2.1. A prestação de contas anual e final deverá ser apresentada no prazo de até trinta dias após o fim de cada exercício, contado da data de assinatura do Acordo de Cooperação.
- 7.3. A Divisão de Esporte, Corpo e Movimento da Coordenadoria dos Centros Educacionais Unificados realizará o acompanhamento da parceria e elaborará os relatórios técnicos de monitoramento e avaliação parciais e final, os quais deverão contemplar, dentre outros elementos relevantes para a Parceira:
 - a) Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - b) Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido, com base nos indicadores contidos no plano de trabalho;
 - c) Análise de eventuais auditorias realizadas pelos controles interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias;
- 7.4. A gestão da Parceria caberá aos servidores Carla Simone de Almeida Brito, (titular) Amanda Fusco (suplente), a quem competirá:

- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da Parceria;
 - b) Avaliar a realização das ações e o alcance de suas metas e resultados, podendo realizar visitas *in loco* para tanto;
 - c) Conhecer e emitir parecer técnico sobre as prestações de contas;
 - d) Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação;
 - e) Disponibilizar materiais e informações necessários às atividades de monitoramento e avaliação.
- 7.4.1. Os pareceres técnicos do gestor deverão, obrigatoriamente, mencionar os resultados já alcançados e seus benefícios, seus impactos econômicos ou sociais e o grau de satisfação do público-alvo, nos moldes do plano de trabalho.
- 7.4.2. O gestor da Parceria e seu suplente poderão ser alterados por ato da autoridade competente, que notificará a Parceira a respeito por ofício, dispensando-se adiamento do Acordo para esse fim.
- 7.5. O monitoramento e a avaliação da Parceria competirão a DIESP- DIVISÃO DE ESPORTES CORPO E MOVIMENTO, junto as DICEUs de cada DRE – DIRETORIA DE ENSINO, onde houver CEU contemplado pelos Acordos de cooperação a quem competirá:
- a) Avaliar e homologar o parecer técnico do gestor da parceria a respeito das prestações de contas parciais e final;
 - b) Monitorar e avaliar os resultados alcançados na execução do objeto da parceria e fazer recomendações para o atingimento dos objetivos perseguidos;
 - c) Solicitar reuniões extraordinárias e realizar visitas técnicas à Parceira e ao local de realização do objeto da parceria, para obter informações adicionais que auxiliem no desenvolvimento dos trabalhos;
 - d) Solicitar aos demais órgãos da SME ou à Parceira esclarecimentos que se fizerem necessários para subsidiar sua avaliação.

8. Sanções

- 8.1. A execução da parceria em desacordo com este Acordo de Cooperação, com o plano de trabalho ou com a legislação pertinente sujeitará a Parceira às seguintes sanções:
- a) Advertência;
 - b) Suspensão temporária de participar em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da

esfera do governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

- c) Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a organização da sociedade civil ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no item anterior;

8.1.1. A imposição das sanções previstas será proporcional à gravidade do fato que a motivar, consideradas as circunstâncias objetivas do caso, e dela será notificada a proponente.

8.1.1.1. As sanções poderão ser acumuladas.

8.1.2. A aplicação de advertência será de competência do gestor da parceria e a aplicação das demais sanções será de competência do titular da Pasta.

8.1.2.1. Os órgãos técnicos deverão se manifestar sobre a defesa apresentada, em qualquer caso, e a assessoria jurídica quando se tratar de possibilidade de aplicação das sanções de competência do titular da Pasta.

8.2. Será garantida a ampla defesa à Parceira, sendo-lhe facultado ter vista do processo e apresentar defesa no prazo de cinco dias úteis, contado da sua notificação da proposta de aplicação de sanções.

8.2.1. As notificações serão encaminhadas à Parceira preferencialmente por meio de correspondência eletrônica.

8.2.2. É responsabilidade da Parceira manter atualizado seu endereço eletrônico, sob pena de ser considerada notificada ou intimada dos atos enviados a endereço desatualizado.

8.3. Caso a autoridade competente decida pela aplicação da sanção, a Parceira terá o prazo de dez dias úteis para interpor recurso, dirigido ao titular da pasta, no caso da sanção de advertência, ou ao Prefeito Municipal nos demais casos.

8.4. Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

8.4.1. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

9. Anticorrupção

9.1. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a

aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

10. Disposições finais

- 10.1. O Acordo é celebrado nos termos da Lei nº 13.019, de 2014, e do Decreto Municipal nº 57.575, de 2016.
- 10.1.1. No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo Decreto municipal 57.575, de 2016, e disponíveis no processo administrativo SEI nº [●].
- 10.2. À SME é garantida a prerrogativa de assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade.
- 10.3. Este Acordo não estabelece qualquer vínculo entre qualquer dos partícipes e os mantenedores, empregados e prepostos alocados por outro partícipe nas ações, objeto deste Acordo, sendo certo que cada partícipe deverá arcar com as obrigações fiscais, trabalhistas e previdenciárias eventualmente incidentes sobre o pagamento de seus respectivos funcionários, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da SME eventual inadimplência da Parceira em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto do acordo ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.
- 10.4. A SME não se responsabilizará por quaisquer danos, prejuízos causados, ônus, direitos ou obrigações decorrentes da legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, nem aqueles derivados da execução da presente parceria, ainda com seus empregados, prepostos ou subordinados, cujo cumprimento e responsabilidade caberão exclusivamente à Parceira.
- 10.5. É livre o acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

11. Solução de controvérsias e foro

- 11.1. Havendo desacordo ou divergências decorrentes da execução da Parceria, as partes devem se submeter à prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão da administração pública competente, na forma da legislação aplicável.

11.2. Fica eleito o foro da Comarca da Capital de São Paulo para dirimir quaisquer divergências decorrentes da execução da parceria.

E, por estarem as partes justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme, vai assinado e rubricado em 3 vias de igual teor, pelas partes e duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2024.